

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Usuário: MFRANCI  
20/05/15 13:57  
Exercício: 2015  
Página: 1/1

4R Sistemas

IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

**Protocolo: 23505/1/2015**

**Dt. Abertura: 20/05/2015 13:55**

Atendente: MFRANCI

Solicitante: BLACKOUT MAGASIN LTDA

Endereço: RUA AMERICO BRASILIENSE,515 CENTRO PILAR DO SUL,

Bairro:

CGC/CPF: 05246424000154

Telefone: 3278-2710

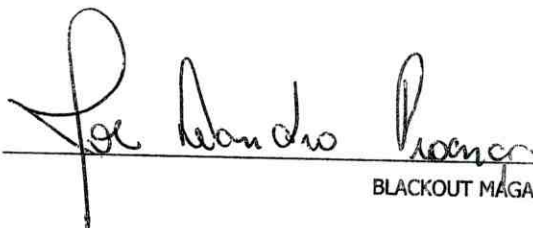
E-mail:

Observação:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015, EM ANEXO

RG:

Solicitante:



BLACKOUT MAGASIN LTDA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP;

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015**

**BLACKOUT MAGASIN LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Rua Américo Brasiliense, 515, Centro, Pilar do Sul – SP, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.246.424/0001-54, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do § 1º e § 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em epígrafe, aduzindo, para tanto, os seguintes fatos e fundamentos:

**I - DOS FATOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** tornou pública a licitação na modalidade de pregão presencial, para a aquisição de material de informática, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, NOTEBOOKS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - (SISTEMA DE**



REGISTRO DE PREÇO), tecnicamente especificados no Anexo I – Termo de Referência.

Ocorre que, o edital apresenta especificações do produto licitado que violam os princípios que norteiam os processos licitatórios, a própria Lei n. 8.666-93 e expressa disposição de Súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Demonstra-se:

No Termo de Referência, para os itens 01 e 02, é solicitado:

- a) Monitor: “Operar em uma frequência vertical que deve estar no intervalo entre 56 (cinquenta e seis) e 76 (setenta e seis) kHz”;
- b) Monitor: “Deverá possuir VGA, DVI OU DP, USB”;
- c) Monitor: “Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, sendo comprovado através do site do TCO <http://tcodevelopment.com/tcocertified/>”;
- d) Alimentação: “Deverá possuir fonte de alimentação capaz de fornecer no máximo 255W de potência de saída, com chaveamento automático de voltagem, 110/220 Volts. Deverá possuir tecnologia PFC correção de fator de potência (ativo ou passivo), para evitar a perda de energia e eficiência mínima de 85% (tecnologia 80 plus)”.



As exigências, *permissa venia*, devem ser reformuladas.

Somente empresas fabricantes multinacionais possuem equipamentos para atender a essas exigências do edital, e ainda não possuindo 3 (três) empresas para atender na íntegra, eliminando assim a participação de licitantes com produtos fabricados por empresas nacionais, que possuem as demais especificações e certificações.

Em relação aos monitores, solicitamos que seja aceita frequência vertical com intervalo entre 56 (cinquenta e seis) e 75 (setenta e cinco) kHz. Solicitamos também que seja removida a exigência de conexão USB no monitor, pois somente 2 (duas) empresas possuem esse tipo de monitor, e, ainda assim, não atende em outros itens da especificação.

Tendo em vista que todos os fabricantes de microcomputadores não produzem seus monitores e sim são adquiridos em regime de OEM, solicitamos que seja aceito TCO em nome do fabricante do monitor, porem com apresentação de carta do fabricante do monitor indicando que o fabricante do microcomputador pode comercializar e prestar garantia de seus produtos. Salientamos que esses monitores serão entregues com a logomarca do fabricante do microcomputador.

Em relação à fonte de alimentação, a função dela nos microcomputadores é converter a tensão da rede elétrica (127V ou 220V) em tensões compatíveis com os componentes internos do microcomputador. Sendo assim, a energia total consumida por um microcomputador nada mais é do que a soma das energias consumidas por



cada componente mais a energia utilizada para o próprio consumo da fonte de alimentação. Supondo-se que uma determinada configuração tenha um consumo médio de 150W, sendo a capacidade da fonte de 240W ou 300W, o consumo do microcomputador sempre será 150W, independente da capacidade da fonte. Portanto, o que determina este consumo são os componentes da configuração e não a capacidade de potência da fonte. Diante do exposto, entendemos que não há prejuízo algum em ofertar fonte de alimentação com potência de 300W. Pelo contrário, haverá uma vantagem em termos de fator de segurança, pois uma fonte de 300W com uma configuração de 150W, estará com 50% da sua carga disponível, funcionando assim com temperatura mais baixa e maior confiabilidade (MTBF). Assim, entendemos que deverão ser aceitas fontes de alimentação com potência de 300W, uma vez que a potência de até 255W é específica de determinado fabricante. Dessa forma, solicitamos a alteração para que seja aceita fontes com potência até 300W.

### III – DA IRREGULARIDADE DA EXIGÊNCIA.

As exigências e especificações não se coadunam com os princípios que regem a administração pública.

Demonstra-se:

Através da licitação, a Administração Pública abre uma oportunidade para todos os interessados apresentarem suas propostas, objetivando a aquisição de produtos em melhores condições para o erário, devendo, assim, admitir o maior número possível de participantes, o que trará maior caráter competitivo ao certame, e conseqüentemente aquisição do produto/serviço pelo menor valor possível.





A especificação acima indicada certamente frustrará o caráter competitivo da licitação, trazendo sérios prejuízos ao erário.

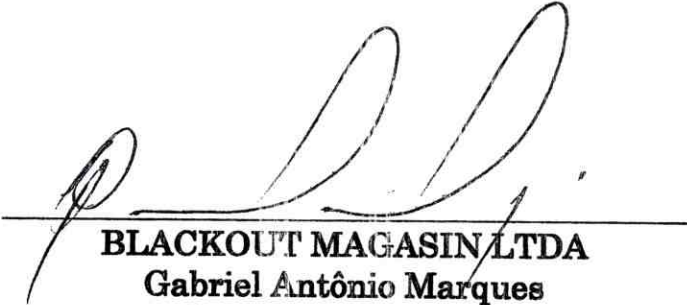
#### IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a reformulação do edital em relação aos itens indicado, de forma a alterar as exigências, visando dar mais amplitude de participação de diversas empresas, o que trará um enorme benefício público, com a possibilidade de ampliação da disputa.

E não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, desde já, requer vista dos autos para a extração de cópias para instruir eventuais medidas judiciais ou representações perante o Tribunal de Contas.

Termos em que,  
p. deferimento.

Pilar do Sul, 18 de Maio de 2015.



BLACKOUT MAGASIN LTDA  
Gabriel Antônio Marques  
Sócio Administrador  
RG 20.251.947 SSP/SP